

## - Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

### NIGÉRIA

## CÓDIGO DE ÉTICA PARA JORNALISTAS NIGERIANOS

*(Adotada pela Organização de Imprensa Nigeriana em 1998)*

**Tradução:** Isadora Mafra Ferreira

### **Preâmbulo**

Jornalismo implica um alto grau de confiança pública. Para ganhar e manter esta confiança, é moralmente imperativo para todos os jornalistas e todos os meios de comunicação, observar os mais altos padrões profissionais e éticos. No exercício de seus deveres, um jornalista deve sempre ter uma relação saudável com o interesse público.

Verdade é a pedra angular do jornalismo e todo jornalista deve esforçar-se diligentemente para apurar a verdade de cada evento.

Conscientes das responsabilidades e deveres dos jornalistas como fornecedores de informações, nós, jornalistas nigerianos, damos a nós mesmo este Código de Ética. É dever de todo jornalista observar suas disposições.

#### **1. Independência editorial**

Decisões relativas ao conteúdo da notícia devem ser de responsabilidade de um jornalista profissional.

#### **2. Precisão e justiça**

O público tem o direito de saber. Precisão factual e informações equilibradas e justas são o objetivo último do bom jornalismo e base para ganhar a confiança do público.

Um jornalista deve se abster de publicar informações imprecisas e enganosas. Onde a informação tenha sido inadvertidamente publicada, deve ser feita uma correção imediata. Um jornalista deve manter o direito de resposta como regra básica da prática.

No exercício de suas funções, um jornalista deve se esforçar para separar fatos de conjecturas e comentários.

#### **3. Privacidade**

Como regra geral, o jornalista deve respeitar a privacidade de indivíduos e suas famílias, a menos que isso afete o interesse público.

A informação sobre a vida privada de um indivíduo ou sua família só deve ser publicada quando choca-se com o interesse público.

A publicação de tais informações sobre um indivíduo, como acima mencionado, deve ser considerada justificável apenas se for diretamente:

- Expor crime ou contravenção grave;
- Expor conduta antissocial;
- Proteger a saúde pública, moralidade e segurança;
- Impedir o público de ser enganado por alguma declaração ou ação da pessoa em causa.

#### **4. Privilégios/Não-divulgação**

Um jornalista deve observar o princípio universalmente aceito de confidencialidade e não revelar a fonte de informação obtida de forma confidencial.

Um jornalista não deve quebrar o acordo com uma fonte sobre informações obtidas “*off the record*”.

#### **5. Decência**

Um jornalista deve se vestir e comportar-se de uma maneira que esteja de acordo com o gosto do público.

Um jornalista deve evitar o uso de linguagem ofensiva, abusiva ou vulgar.

Um jornalista não deve apresentar detalhes escabrosos, seja em imagens ou palavras, de violência, atos sexuais, cenas repugnantes ou horríveis.

Em casos envolvendo luto pessoal ou choque, as perguntas e abordagens devem ser feitas com simpatia e discrição.

A menos que seja de interesse público, um jornalista deve evitar a identificação de parentes ou amigos de pessoas condenadas ou acusadas de crimes.

#### **6. Discriminação**

Um jornalista deve se abster de fazer referências pejorativas ao grupo étnico, religião, sexo, ou qualquer doença física ou deficiência mental de uma pessoa.

#### **7. Recompensa e gratificação**

Um jornalista nunca deve aceitar ou pedir suborno, gratificação ou patrocínio para suprimir ou publicar informações.

Determinar o pagamento para publicação de notícias é ato inimigo da noção de notícias como relatos justos, precisos, imparciais e factuais de um evento.

#### **8. Violência**

Um jornalista não deve apresentar relatos de atos de violência, assaltos à mão armada, atividades terroristas ou exibição de riqueza de modo vulgar de uma maneira que glorifique tais atos aos olhos do grande público.

#### **9. Crianças e menores**

Um jornalista não deve identificar, por nomes ou imagens, ou entrevistar crianças menores de 16 anos que estejam envolvidas em casos relativos a crimes sexuais, crimes, rituais de bruxaria, sejam elas vítimas, testemunhas ou réus.

#### **10. Acesso à informação**

Um jornalista deve se esforçar para recolher informações de maneira aberta e honesta.

Métodos excepcionais podem ser empregados apenas quando interesse público estiver em jogo.

#### **11. Interesse público**

Um jornalista deve se esforçar para reforçar a unidade nacional e o bem público.

#### **12. Responsabilidade social**

Um jornalista deve promover os princípios universais dos direitos humanos, democracia, justiça, equidade, paz e a compreensão internacional.

**13. Plágio**

Um jornalista não deve copiar, no todo ou em parte, o trabalho de outras pessoas sem atribuição e/ou consentimento.

**14. Copyright**

Quando um jornalista reproduz uma obra, seja impressa ou transmitida, sendo um trabalho de arte ou design, deve ser dado ao autor o reconhecimento devido. Um jornalista deve cumprir todas as regras do copyright, estabelecidas pela legislação nacional e as leis e convenções internacionais.

**15. Liberdade de imprensa e responsabilidade**

Um jornalista deve esforçar-se em todos os momentos para aumentar a liberdade e a responsabilidade de imprensa.